

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES**

27 AGO 2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes contratantes devidamente qualificadas no instrumento que seguirá, sem prejuízo ao que constará no referido contrato, resolvem e concordam com os dispositivos abaixo citados, os quais fazem parte integrante do compromisso assumido.

RESUMO DO OBJETO	
I	Prestação de Serviços de rastreamento, proteção e assistência veicular conforme Cláusula Primeira.
PRAZO	
II	Vigência 12 (doze) meses.
PREÇO	
III	Pela execução plena e integral dos serviços contratados a CONTRATADA receberá <u>mensalmente</u> o valor de R\$ (informar valor)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
IV	O valor constante no item III acima será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA na forma da Cláusula Quinta.
REAJUSTE	
V	5.3. Os preços referentes ao presente contrato serão reajustados anualmente ou na menor periodicidade permitida em lei, pelo índice IGPM/FGV acumulado do período.
EM CASO DE RESCISÃO ANTECIPADA	
VI	6.1.1. Na hipótese de a CONTRATANTE optar pela rescisão do contrato em prazo inferior ao constante no Item nº. 6.1 da presente Cláusula, será devido à CONTRATADA , valor correspondente a três mensalidades, bem como, custo de taxa de encerramento dos serviços, nos termos da tabela de preços vigente à época do encerramento da álea contratual independentemente da opção de mensalidade do qual a CONTRANTE tenha optado, sem prejuízo da devolução de equipamentos nos termos da Item nº. 3.9 da Cláusula Terceira.

Curitiba – PR, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE
Nome:
CPF:

CONTRATADA

Fernando Henrique Ribas
Registro CRA sob nº 200286

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 500
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CONTRATO DE RASTREAMENTO E PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO **CONTRATADA INTERSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA**, ESTABELECIDA À RUA LUIZ FRANÇA, Nº 885, BAIRRO CAJURU, CURITIBA/PR, CEP:82.900-250, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 15.713.363/0001-41, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR AO FINAL ASSINADO, E DE OUTRO LADO COMO **CONTRATANTE** _____ CNPJ/CPF _____

ESTABELECIDO NO ENDEREÇO _____ Nº _____
BAIRRO _____ CEP _____, CIDADE _____ ESTADO, _____

NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU REPRESENTANTE AO FINAL ASSINADO, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE ESTABELECEM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO PLANO E PREÇO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o fornecimento dos serviços de informação de localização rastreamento à distância e bloqueio de veículo, por sistema de GPS e comunicação via telefonia celular móvel, na área de cobertura da Operadora de Telefonia celular escolhida pela CONTRATADA, bem como a disponibilização de acesso, via internet, do software de gerenciamento utilizado pela CONTRATADA nos termos do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela CONTRATADA no(s) veículo(s) indicado(s) pela CONTRATANTE, constantes no Termo de Adesão.

1.3. Se a CONTRATANTE tiver interesse em contar com os serviços oriundos do presente contrato em diversos veículos, deverão ser informados no Termo de Adesão os dados de todos os veículos contemplados pela contratação.

1.4. No escopo contratado através do presente instrumento está incluso ainda o fornecimento dos serviços de proteção e assistência veicular, os quais serão prestados em todo território nacional, nos termos, quantidades e limites estabelecidos no Anexo I do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Consiste em obrigação exclusiva da CONTRATADA, executar os serviços contratados nos moldes constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA, em observância aos detalhamentos previstos nas Condições Específicas da CLÁUSULA QUARTA deste Instrumento.

2.1.1. O(os) Veículo(os) contemplado(os) pelos serviços consignados neste contrato está(rão) devidamente informado(os) no Termo de Adesão anexado ao instrumento contratual, a troca de veículos deverá ser devidamente informada pela CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA irá responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

2.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

2.4. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações sobre o (os) veículo (s), especificações técnicas e dados da CONTRATANTE que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las sem aval da CONTRATANTE ou requisição de autoridade pública mediante processo legal, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

2.5. Responsabilizar-se pelos custos com telefonia para a transmissão de dados necessários à execução dos serviços que perfazem o objeto do presente instrumento.

2.6. Manter disponibilidade de Atendimento a CONTRATANTE dos serviços, através de Central de Atendimento que permita chamadas de Discagem diretas gratuitas (DDG) TOLL FREE 0800, feitas no Brasil disponível 24 horas por dia, 365 dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES

3.1. É responsabilidade da CONTRATANTE, efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o previsto neste Instrumento.

3.2. Manter a CONTRATADA informada sobre qualquer acontecimento que esteja em desacordo com os termos do presente contrato.

3.3. Compete à CONTRATANTE comprovar, no ato da contratação dos serviços, a propriedade do(s) veículo(s) contemplado(s) pelos serviços, mediante entrega da cópia do Certificado de Propriedade;

3.4. A CONTRATANTE deverá informar todos os dados necessários para preenchimento do Termo de Adesão referente ao(s) veículo(s) envolvido(s) nos serviços a serem prestados.

3.5. A CONTRATANTE arcará com os custos da troca, ou modificação de veículo(s) envolvido(s) nos serviços prestados, assim como instalação de equipamentos, transmitindo os dados do(s) veículo(s) ingressante(s).

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3900 - Curitiba - PR

- 3.6. A CONTRATANTE arcará com os custos de manutenção de equipamentos quando por ação deliberada da própria CONTRATANTE ou de terceiros por ela autorizados, tais equipamentos ou componentes sejam danificados.
- 3.7. A CONTRATANTE deverá manter absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por seus funcionários e prepostos em relação a confidencialidade.
- 3.8. A CONTRATANTE assumirá toda a responsabilidade decorrente de ação de intervenção da CONTRATADA no atendimento de suas solicitações com referência ao bloqueio de veículo em movimento nos termos do Item nº. 4.2.1 da Cláusula Quarta, o qual causará parada em poucos segundos, podendo eventualmente causar danos ao (s) veículo (s) rastreado (s) ou a Terceiros, inclusive perigo de morte;
- 3.8.1. É de total responsabilidade da CONTRATANTE o resultado de bloqueio de veículo em movimento mediante comando próprio, nos termos do Item nº. 4.2.1.1 da Cláusula Quarta, o qual causará parada em poucos segundos, podendo eventualmente causar danos ao (s) veículo (s) rastreado (s) ou a Terceiros, inclusive perigo de morte;
- 3.9. A CONTRATANTE se obriga a devolver os equipamentos disponibilizados em caso de denúncia ou rescisão do presente contrato, sob pena de ação judicial cabível em caso de recusa.
- 3.10. Considerando que a comunicação entre módulo de rastreamento instalado no(s) veículo(s) e a central de operações da CONTRATADA se dará por transmissão de dados de internet mediante comunicação de telefonia móvel, a qual está sujeita a perda ou oscilações de sinal em face de eventual mau serviço da concessionária de telefonia, a inexistência de sinal de rede que impossibilite a localização, rastreamento ou bloqueio do(s) veículo(s) rastreado(s), ou comprovado mal funcionamento do equipamento em questão indetectável previamente isentará a CONTRATADA por eventuais ocorrências que venham a causar prejuízos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. A presente cláusula trata do detalhamento dos serviços oferecidos pela CONTRATADA, vinculando as partes contratantes no que tange aos serviços constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- 4.1.1. Todos os serviços constantes no presente instrumento visam minimizar os riscos da ocorrência de furtos ou roubo, pela disponibilização ao CONTRATANTE de serviços especializados, o que, entretanto, não implica dizer que lhes deva assegurar plena eficácia quanto à inoportunidade da ação criminosa, vez que tal circunstância foge do campo de controle das relações comerciais firmadas entre as partes.
- 4.2. A CONTRATANTE terá acesso a informações de localização e rastreamento à distância, via sistema GPRS, e comunicação via telefonia celular móvel, na área de cobertura da operadora de telefonia escolhida pela CONTRATADA, consistindo na indicação de localização do(s) veículo(s), transmitida pelo equipamento disponibilizado para rastreamento nos termos constantes no plano definido pela CONTRATANTE, conforme Cláusula Primeira,
- 4.2.1. A CONTRATANTE poderá em caso de assalto, furto ou sequestro, requisitar mediante contato com a central de operações da CONTRATADA, rastreamento e bloqueio do(s) veículo(s) rastreado(s), ação que implicará em comando remoto de corte de combustível resultando em parada do(s) veículo(s).
- 4.2.1.1 Quando o equipamento fornecido possuir função bloqueio, poderá a CONTRATANTE emitir comando remoto para corte de combustível diretamente pelo CONTRATANTE através de aplicativo disponível a *smartphone*, *tablet*, computador ou demais dispositivos compatíveis.
- 4.2. Está incluso no preço dos serviços a **LOCAÇÃO DE CHIP GPRS (SIMCARD)**, codificado com número intransferível, o qual será instalado no(s) veículo(s) constante(s) no(s) Termo(s) de Adesão. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE 2 MB (dois megabytes) por mês, para transmissão de dados.
- 4.3. No valor dos serviços está ainda incluso no valor pago pelos serviços o fornecimento em comodato do módulo que consiste no conjunto de equipamentos eletrônicos responsável pelo rastreamento do(s) veículo(s).
- 4.4. A CONTRATANTE poderá optar pela antecipação do pagamento de parcelas pertinentes aos serviços contratados a título de caução, momento em que arcará com duas parcelas antecipadamente.
- 4.5 A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento de taxas de retiradas e/ou instalações dos equipamentos de rastreamento em situações de troca de veículos, ou em quaisquer outras em que a CONTRATADA não tiver participação em alterações ocasionadas pelo CONTRATANTE. As referidas taxas serão cobradas sempre com valores vigentes na data da execução dos serviços."

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

- 5.1. O valor mensal a ser pago pelos préstimos na proporção constante no quadro previsto na Cláusula Primeira será de R\$ _____
- 5.2. O pagamento à CONTRATADA poderá ser executado conforme opção acatada pela CONTRATANTE, nos termos a seguir:
- Opção 1** () Através de boleto bancário com vencimento todo dia _____ de cada mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços.
- Opção 2** () Por meio de débito recorrente (cartão de crédito) com vencimento na data da fatura da CONTRATANTE.
- Opção 3** () Por meio de débito em conta.
- 5.3. Os preços referentes ao presente contrato serão reajustados anualmente ou na menor periodicidade permitida em lei, pelo índice IGPM/FGV acumulado do período.
- 5.4. Será garantido à CONTRATADA, reajustar preços na ocasião de superveniência de lei, portaria, súmulas e demais preceitos legais que impactem no preço estabelecido pelo presente.
- 5.5. O atraso no pagamento das mensalidades acarretará multa de 2%, mais 0,33% ao dia, após 30 (trinta) dias acarretará a suspensão imediata da prestação dos serviços aqui contratados e inclusão da CONTRATANTE nos

serviços de proteção ao crédito, porém as faturas continuarão vencendo normalmente. Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a CONTRATANTE reconhece os débitos deste contrato e assume todas as despesas decorrentes da cobrança judicial e honorários advocatícios a serem fixados, sendo permitido à CONTRATADA perceber valores eventualmente caucionados nos termos do Item 4.4 da Cláusula Quarta do presente instrumento, não obstante, permanecendo a inadimplência por período superior a 60(sessenta) dias, acarretará o bloqueio do veículo rastreado até a devida quitação de valores devidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir do primeiro dia da execução.
- 6.1.1. Na hipótese de a CONTRATANTE optar pela rescisão do contrato em prazo inferior ao constante no Item nº. 6.1 da presente Cláusula, será devido à CONTRATADA, valor correspondente a três mensalidades, bem como, custo de taxa de encerramento dos serviços, nos termos da tabela de preços vigente à época do encerramento da álea contratual independentemente da opção de mensalidade do qual a CONTRANTE tenha optado, sem prejuízo da devolução de equipamentos nos termos da Item nº. 3.9 da Cláusula Terceira.
- 6.1.2. Se ao vigésimo terceiro mês de vigência da contratação estipulada no item nº. 6.1 da presente cláusula sexta não ocorrer denúncia ao contrato pela CONTRATANTE, a vigência do instrumento será prorrogada por igual período, sem alteração nos valores pagos pelos serviços, vez que a CONTRATADA continuará se responsabilizando pelo correto funcionamento dos equipamentos fornecidos à CONTRATANTE.
- 6.1.3. Existindo o distrato do presente instrumento por qualquer das partes, sendo a CONTRATANTE optante pelo formato de caução constante no Item Nº. 4.4 da Cláusula Quarta desta avença, importará na negociação para restituição da referida antecipação, nos termos das mensalidades vigentes à época do encerramento contratual.
- 6.1.4. Nos termos do Anexo I, Item Nº. 1.7, para fins de cancelamento dos serviços de proteção veicular serão seguidos os critérios constantes em tal dispositivo.
- 6.2. O prazo deste instrumento, será renovado automaticamente por igual e sucessivo período, salvo se o CONTRATANTE pedir a sua extinção, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento do período em curso.
- 6.3. O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, em caso de falência, insolvência liquidação ou dissolução de qualquer das partes, sendo garantidas, no caso de inadimplência as devidas cobranças judiciais nos moldes da legislação aplicável.
- 6.4. Nos termos dos artigos 397 e ss., do Código Civil, o atraso no cumprimento pelas partes das obrigações a que estão sujeitas por força deste contrato, configurará a sua mora e as sujeitará, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa moratória diária, por evento, da quantia em reais equivalente a um por cento sobre o valor mensal pago pelos serviços, até o limite da quantia em reais equivalente a dez por cento sobre o aludido montante, calculada pro rata die, até a data do efetivo cumprimento da obrigação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.
- 6.5. Caso o presente contrato tenha sido firmado em ação promocional que implique em concessão de isenção ou bonificação de mensalidades, na hipótese da CONTRATANTE denunciar ao instrumento contratual, solicitando sua rescisão antes do prazo de vigência estabelecido, sem prejuízo ao aviso prévio previsto no contrato, será garantido à CONTRATADA o reembolso dos valores não recebidos por ocasião de benefícios oriundos de tal campanha de vendas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

- 7.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas extrajudicialmente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Curitiba, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 7.2. Para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado de forma física ou eletrônica, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Curitiba, ____ de ____ de 20__

CONTRATANTE
NOME:
CNPJ/CPF:

CONTRATADA
INTERSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS
LTDA
CNPJ: 15.743.363/0001-41

Condições Gerais dos Serviços

- 1. Da proteção veicular.

3^a R.T.D.
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Ébano Pereira, 60 – 21º andar – conj. 2105 – Fone (041) 3233-3267 – CEP 80.410-240 – Curitiba - PR
ANI X01
Eniete Eliana Scheffer Nicz – Titular
E-mail: terceirosrtd@hotmail.com
Selo 1813146SVAA0000002814215
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 455257
Curitiba, 27 de Agosto de 2021
Substituto: ROZILDA BRAGA RIBEIRO
Emolumentos: EMOLUMENTOS: R\$ 71,60, FUNREJUS: R\$ 9,04, ISS: R\$ 2,60, FADEP: R\$ 3,25, FUNARPEN: R\$ 1,32, Total = R\$ 87,81

A Empresa, diante do pagamento de mensalidades e franquias respectivas, garante ao cliente indenização pelos sinistros sofridos, sendo parcial ou total, assim como demais despesas incluídas na modalidade de proteção veicular, respeitando o limite máximo da cobertura prevista na adesão assinada.

Parágrafo Único: No que se refere a indenização por perda total, roubo ou furto será pago, tomando por base o valor da tabela FIPE, 75% (setenta e cinco por cento) no caso de veículo oriundo de leilão, rebaixado ou remarcado e, 100% (cem por cento) nos demais casos, com a incidência de eventuais descontos a título de licenciamento, financiamento, mensalidades faltantes, multas, entre outros impostos dentro do 60 (sessenta) dias úteis contados a partir da entrega correta de toda a documentação.

1.1. Das modalidades de Cobertura

O Cliente poderá optar pelas modalidades de proteção veicular cotadas e relacionadas na Cláusula Primeira do presente contrato.

1.2. Do prazo de Comunicação

Havendo necessidade dos serviços de proteção veicular deverá a comunicação/solicitação respeitar os prazos previstos em cada modalidade de cobertura prestada, sob pena de perder o direito a indenização, consoante artigo 771, *caput*, do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - Em caso de roubo e furto deverá o cliente comunicar a central de emergência do 0800, bem como os órgãos policiais responsáveis no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas ou 3 (três) dias corridos. Não ocorrendo a localização do veículo no período de 15 (quinze) dias úteis, o segurado será indenizado nos termos da cláusula 1ª, parágrafo único.

Parágrafo Segundo

I - No caso de colisão deverá o cliente acionar a assistência do guincho imediatamente após o acidente para que seja o veículo encaminhado ao pátio do prestador de serviços para a realização da perícia. Tendo a colisão ocorrido dentro dos parâmetros segurados, o cliente poderá efetuar o pagamento da franquia contratada.

II - Havendo possibilidade de conserto, o prazo para a liberação dos serviços é de 5 (cinco) dias úteis para oficinas credenciadas e de 10 (dez) dias úteis para as não credenciadas.

III - No caso de reparação em oficinas não credenciadas, é necessário a realização de 3 (três) orçamentos para que haja a liberação dos serviços pela empresa.

IV - Não havendo compatibilidade entre os prazos financeiros e demais normas contratuais entre a CONTRATADA e a oficina não credenciada, deverá o cliente optar por outra, sob pena de ter que aceitar a escolha da CONTRATADA.

V - As trocas de peças prejudicadas em veículos zero km, considerando o prazo de 12 meses contados da aquisição deverão ser novas e originais com o fim de não perder a garantia.

VI - Não sendo encontradas no mercado as peças/partes novas e originais do veículo que foram danificadas com a colisão, terá o segurador liberdade de utilizar as usadas ou paralelas para o conserto, desde que não comprometam a segurança do uso do veículo.

VII - Havendo oposição do associado quanto ao inciso VI, entende-se que o mesmo renunciou ao benefício inerente aquela colisão.

VIII - Não havendo possibilidade de conserto, sendo constatada perda total do veículo, a indenização será paga conforme parágrafo único do Item N.º 1 do presente anexo.

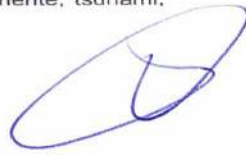
Parágrafo Terceiro - Em caso de incêndio, havendo perda parcial, serão aplicados os mesmos incisos do parágrafo segundo e, ocorrendo a perda total, a indenização será paga na forma prevista no parágrafo único do Item N.º 1 do presente anexo.

Parágrafo Quarto - Prejuízos ao veículo oriundos de ações da natureza serão segurados conforme parágrafo segundo e devidos incisos do item 1.2 do presente anexo, sendo parcial, e no caso de perda total, procederá nos termos do parágrafo único do Item N.º 1 do presente anexo, exceto em situação de mar (água salgada), enchente, tsunami, alagamento, onde não haverá dever da CONTRATADA em indenizar.

1.3. Benefícios

Parágrafo Primeiro - Os benefícios previstos do presente contratos são os que seguem:

I - No caso de roubo, furto e sinistro total ou parcial, será fornecido veículo reserva pelo prazo estabelecido no plano contratado.



- II – Para usufruir do presente benefício se faz necessário, no caso de sinistro total ou parcial, ter ocorrido a comunicação ao segurador, bem como o pagamento da franquia, sob pena de não poder usar o carro reserva.
- III – A utilização do carro reserva somente poderá ser da CONTRATANTE, ainda que o prejudicado tenha sido terceiro, só podendo utilizá-lo para fins particulares, estando vedado o uso comercial ou para transporte de passageiros, sob pena de não cobertura do presente benefício.
- IV – O carro reserva fornecido terá ar-condicionado e direção hidráulica.

27 AGO 2021

1.4. Franquias

Parágrafo Único - Franquia paga pela CONTRATANTE em caso de colisão é de 30% do orçamento do serviço a ser realizado e, proteção contra vidros, faróis e lanternas de 50% do orçamento.

1.5. Procedimento para Entrada no Sinistro

Parágrafo Primeiro - Em caso de perda total, furto ou roubo, o cliente deverá encaminhar os seguintes documentos:

- Boletim de ocorrência original confeccionado pela Polícia Civil (BOPC), no caso de Roubo ou Furto não será aceito Boletim de Ocorrência Eletrônico;
- Boletim de ocorrência original confeccionado pela Polícia Militar (BOPM) no caso de acidente de trânsito com ou sem vítimas, mais o Boletim de Ocorrência da Polícia Civil (BOPC);
- Cópia de CNH, CPF, RG;
- Comprovante de residência;
- Cópia do documento do veículo;
- Envolvendo terceiro, deverá constar no Boletim de Ocorrência os dados do terceiro (nome, RG e endereço);
- Em caso de roubo, furto e perda total é indispensável a entrega do recibo em branco para que ocorra a transferência.

OBSERVAÇÃO: Nos documentos "a" e "b" (Boletins de Ocorrência), deverá conter no campo "detalhes da ocorrência" ou no campo em que o condutor narra a ocorrência todo o contexto do acidente (de onde vinha, qual era o seu destino final, por quais ruas passou, dentre outros detalhes pertinentes).

1.6. Perda de Direitos

Além dos casos previstos em lei e demais cláusulas deste manual, o cliente perderá as garantias aqui previstas se:

- Não prestar informações verdadeiras ou completas que poderiam influenciar na contratação dos serviços, bem como a modalidade escolhida;
- Não cumprir com os prazos estipulados de comunicação e solicitação de serviços;
- O veículo for usado para fim diverso do indicado no contrato de adesão;
- O sinistro for por culpa grave equiparável ao dolo do motorista;
- O segurado ou terceiro responsável ter agravado as condições que provocaram o sinistro;
- O veículo não estiver livre de qualquer ônus, como penhora, gravames, dívidas não informadas na contratação do seguro;
- Estiver em mora com as mensalidades;
- Estar o motorista sob efeito de entorpecente ou álcool no momento do sinistro;
- Motorista não habilitado estiver envolvido no sinistro;
- Decorrentes de estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude;
- Não prestar informações verdadeiras ou ocultar fatos no momento da confecção do Boletim de Ocorrência no caso de sinistro, roubo ou furto, nos termos da cláusula 8ª.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de proteção veicular devem ser repactuados a cada 12 meses, portanto, as condições do referido serviço não se renovarão automaticamente, sendo necessário, após o transcurso de 11 meses, a **CONTRATANTE** entrar em contato com a **CONTRATADA** para o devido reequilíbrio de valores e nova vistoria caso a **CONTRATADA** entenda necessário.

1.7. Cancelamento

O cancelamento pode se dar nas seguintes situações:

- Por término do prazo contratual;
- Por solicitação da CONTRATANTE, na hipótese em que será verificado se houve a adesão do prêmio parcelado, onde, tendo sido utilizado, será cobrado multa de 30% sobre o valor remanescente das mensalidades, ou, no caso de não ter sido utilizado, não haverá cobrança de qualquer multa, porém não será devolvido qualquer valor já pago.

Registrado como
Carteira Modelo

III Por mora da CONTRATANTE que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias não regularizou seus débitos. 27 AGO 2021

2. Assistência Veicular

2.1. Consiste em obrigação da CONTRATADA, executar os serviços contratados conforme constante na CLÁUSULA PRIMEIRA.

2.1.1. O(os) Veículo(os) e contemplado(os) pelos serviços consignados neste contrato deverá(ão) ser devidamente identificado(s) pela CONTRATANTE.

2.2. Será mantida disponibilidade de atendimento a CONTRATANTE dos serviços, através de Central de Atendimento que permita chamadas de Discagem diretas gratuitas (DDG) TOLL FREE 0800, feitas no Brasil disponível 24 horas por dia, 365 dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados.

3. Responsabilidades

3.1. É responsabilidade da CONTRATANTE, efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o previsto neste Instrumento.

3.2. Manter a CONTRATADA informada sobre qualquer acontecimento que esteja em desacordo com os termos do presente contrato.

3.3. A CONTRATADA não se responsabilizará em hipótese de recusa pelo prestador de serviços ao atendimento em áreas que referido prestador considerar perigosa sendo que a CONTRATADA tentará localizar outro prestador próximo a área para o cumprimento do atendimento.

3.4. A CONTRATADA em hipótese alguma sofrerá responsabilização nos casos em que a prestação dos serviços contratados não for executada por motivo de força maior e/ou caso fortuito.

3.5. A CONTRATADA não se responsabilizará nos casos de:

- a) Problemas da rede pública ou privada de telecomunicações que venham a interromper ou mesmo a impossibilitar a prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- b) Paralisação ou interrupção dos serviços objeto do presente contrato por determinação do Poder Público, casos fortuitos ou de força maior;
- c) Greves que afetem os serviços contratados;
- d) Interrupção ou suspensão temporária da prestação de serviços por parte da CONTRATADA, em virtude de modificações ou reparos no equipamento, necessárias para melhor e correto funcionamento;
- e) Suspensão ou interrupção dos serviços contratados por inadimplência por parte da CONTRATANTE;

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Somente poderá (ão) beneficiar-se dos serviços de assistência enumerados e descritos no Anexo o(s) veículo(s) e a CONTRATANTE através de CADASTRO.

4.2. Os serviços de assistência 24 horas, serão prestados pela CONTRATADA em todo território nacional.

4.3. Os serviços de assistência deverão ser sempre providenciados através da Central de Atendimento. Para isso, a CONTRATANTE dos serviços deverá ligar para a Central de Atendimento a partir de chamadas de Discagem diretas gratuitas (DDG) TOLL FREE 0800, feitas no Brasil disponível 24 horas por dia, 365 dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.4. O registro do atendimento exige a correta informação por parte da CONTRATANTE da placa, chassi, RENAVAL, bem como dos dados do condutor, como nome, telefone de contato, nº CNH e CPF – para assistência auto.

4.5. A realização da assistência será feita pela rede de prestadores da CONTRATA, em todo o Brasil, portanto, os préstimos estão vinculados a serviços de terceiros, desta feita sujeitos a lapsos ou lacunas que fogem do controle da CONTRATADA, os quais, em sua ocorrência, devem ser imediatamente comunicados à CONTRATADA para medidas de correção.

4.6. Caso a CONTRATANTE solicite algum serviço de Assistência 24 Horas, mas que por algum motivo desejar cancelar ou interromper, o serviço será considerado como prestado, não tendo a CONTRATANTE direito a um segundo serviço fora da franquia contratada.

4.7. O fornecimento de serviços à CONTRATANTE será válido, a partir da data do processamento do CADASTRO e sua inclusão pela CONTRATADA. Deste modo, o direito ao uso dos serviços previstos no presente anexo deste contrato terá início após o recebimento e processamento, pela CONTRATADA, do arquivo de CADASTRO encaminhado pela CONTRATANTE, sendo que a CONTRATANTE somente poderá fazer chamados após 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da efetivação da contratação.

4.7.1. Para efeito de contagem do prazo constante no item 4.7, considera-se horas úteis horários compreendidos entre às 09h:00min e 17h:48min de segunda à sexta-feira excluindo-se feriados.

4.8. Se eventualmente a CONTRATANTE tenha necessidade emergencial dos serviços em prazo anterior ao previsto no item 4.4 os préstimos poderão sofrer cobranças avulsas.

4.8.1. Nos termos do item 4.8 quando ocorrem, os atendimentos prestados a veículos que, no momento do atendimento, não estiverem com CADASTRO ativo na base de dados da CONTRATADA conforme disposto no item 4.4, caso sejam requisitados, terão cobrança avulsa repassada integralmente para a CONTRATADA, na forma de ND (nota de débito) acrescido do valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

4.8.2. A cobrança do valor acrescido constante no item 4.8.1, poderá ser alterada mediante variações inflacionárias nos termos do item 5.3 da CLÁUSULA QUINTA do presente instrumento.

5. DEFINIÇÕES

I - PANE SECA: é impossibilidade de locomoção do veículo por falta de combustível. Será fornecido guincho pela quilometragem contratada, para levar o veículo até o posto mais próximo, não estando incluso as despesas com o combustível da CONTRATANTE.

II - PANE ELÉTRICA/MECÂNICA: é impossibilidade de locomoção do veículo por meios próprios. Somente será fornecido guincho pela quilometragem contratada se não for possível realizar a manutenção no local. Ocorrendo a pane em horário comercial, o guincho levará o veículo até oficina mais próxima. Acontecendo a pane em horário não comercial, feriado ou final de semana, o guincho levará o veículo até a residência do segurado, possibilitando um novo guincho no dia útil seguinte para encaminhar a uma oficina. Havendo a recusa do cliente em levar o veículo à oficina no dia útil seguinte, este perderá o referido benefício.

III - COLISÃO OU INCÊNDIO: que impossibilite a locomoção do veículo por meios próprios, será fornecido guincho pela quilometragem contratada para levar na oficina mais próxima. Ocorrendo em horário não comercial, feriado ou final de semana, o veículo será levado ao pátio da contratado com até duas diárias.

IV - BORRACHEIRO: no caso de problema com um dos pneus do veículo, a CONTRATADA enviará assistência para a realização da troca pelo estepe do veículo. Na impossibilidade de reparo no local, será fornecido guincho pela quilometragem contratada para levar à oficina mais próxima.

V - CHAVEIRO: havendo esquecimento da chave no interior veículo, problemas na fechadura, ignição, tranca da direção, perda ou extravio será enviado chaveiro. Na impossibilidade de manutenção no local, será fornecido guincho pela quilometragem contratada para levar o veículo até a oficina mais próxima ou residência do cliente.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por quilometragem para serviços de REBOQUE contratada a distância de 200 km entre o ponto de retirada até o ponto de retorno da base fixa do guincho prestador de serviços. Nos casos previstos acima, havendo necessidade de guincho em quilometragem excedente ao plano contratado será de responsabilidade do cliente os custos adicionais.

Parágrafo Segundo - Entende-se por quilometragem para serviços de REBOQUE em PANE ELÉTRICA, PANE MECÂNICA, ou PANE SECA a distância de 50 km entre o ponto de retirada até o ponto de disponibilização do veículo. Nos casos previstos acima, havendo necessidade de guincho em quilometragem excedente ao plano contratado será de responsabilidade do cliente os custos adicionais.

Parágrafo Terceiro - Havendo necessidade de deixar o veículo no pátio, o limite de permanência será de 2 (duas) diárias, os dias excedentes ficarão a cargo da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Os serviços de chaveiro somente estão inclusos para chave/fechaduras tradicionais, no caso de outros tipos, a CONTRATADA não arcará com o custo dos serviços realizados, tão pouco com a confecção de novas chaves ou reparo por conserto de fechaduras e afins.

Parágrafo Quinto - Salvo as coberturas previstas na cláusula 3ª, a Empresa não será responsável pelo pagamento de qualquer manutenção de outra natureza ou por qualquer outro equipamento, caso seja necessário para o guincho, ainda que esteja responsável pelo reboque do veículo à oficina.

VI - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TAXI E HOTEL

Nos casos previstos no Parágrafo Segundo, dessa cláusula será fornecido TAXI ou estadia em HOTEL da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Os serviços de taxi para levar o segurado à sua residência ou outro destino respeitando o limite de estabelecido no plano contratado, sendo o excedente arcado pelo segurado. O transporte dos demais passageiros, caso não seja possível levar todos no mesmo taxi, não será responsabilidade da Empresa arcar com as despesas do segundo veículo.

Parágrafo Segundo - No caso de não ser possível o transporte alternativo do segurado será disponibilizado duas diárias em hotel credenciado com a CONTRATADA até o limite de estabelecido no plano contratado. Demais despesas, como refeição, serviços de quarto, estes serão arcados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por quilometragem contratada em taxi a distância de 50 km entre o ponto de embarque até o desembarque da CONTRATANTE, em quilometragem excedente ao plano contratado será de responsabilidade do cliente os custos adicionais.

Parágrafo Quarto - Entende-se por plano contratado para hotel, o limite de 2 diárias, em valor não excente a R\$

500,00 (quinhentos reais) para as duas diárias, sendo destinado tão somente ao titular da contratação, não extensivo a eventuais acompanhantes.

27 AGO 2021

6 COBERTURAS

6.1. REBOQUE (GUINCHO)

200 Km - a partir do local do cliente, até o retorno do guincho a sua base.
50 km para pane seca, pane elétrica e pane mecânica (em situações fora do horário comercial, porém nesse caso se o cliente for levar o veículo para sua residência não conta como pane elétrica, mecânica ou seca; apenas como reboque normal).
Um evento por mês (Evento é o uso do reboque por motivos distintos).
Não há limite de peso (apenas não é possível fazer o reboque com carga).

6.2. CHAVEIRO

O chaveiro prioriza a abertura de porta.
Caso não haja sucesso na abertura de porta, será chamado guincho (respeitada distância de reboque contratada).
Chaveiro não faz confecção de chaves, apenas a abertura de porta.
Chaves codificadas – Será feito fazer reboque até oficina autorizada específica para esse tipo de chave (respeitada distância de reboque contratada).

6.3. PANE SECA

Locomoção (reboque) do veículo até o posto mais próximo (respeitada distância de reboque contratada).

6.4. PANE ELÉTRICA

Em caso de acabar a bateria, será feita uma recarga da bateria.
Se tratar-se de pane elétrica, será feito reboque (respeitada distância de reboque contratada) até oficina conveniada pela CONTRATADA.

6.5. PANE MECÂNICA

Em caso pane mecânica será feito reboque (respeitada distância de reboque contratada) até oficina conveniada pela CONTRATADA.

6.6. GUARDA DO VEÍCULO

Disponibilizado durante o período de até duas diárias pátio em local conveniado com a CONTRATADA para guarda do veículo, utilização superior a duas diárias em um único chamado se configurará como excedente.

6.7. TROCA DE PNEU

Necessário que o cliente tenha *step* para que seja trocado o pneu no local, caso não haja *step* é feito a locomoção (reboque) até um borracheiro conveniado da CONTRATADA (respeitada distância de reboque contratada).

6.8. TÁXI

Em eventos de PANE SECA, MECÂNICA ou ELÉTRICA, será disponibilizado transporte em automóvel de passeio conforme capacidade do veículo (respeitada distância contratada).

Em caso de Colisão, será disponibilizado transporte em automóvel de passeio, respeitada capacidade do veículo, com distância de 200 km entre o ponto de embarque até o desembarque dos passageiros.

6.9. HOTEL

Independentemente do evento, estando A CONTRATANTE em local afastado ou com indisponibilidade de reboque ou taxi, será disponibilizado diária de hotel nos termos no plano contratado.

7. FRANQUIAS.

O titular do presente contrato terá direito a utilização dos serviços nos termos a seguir:

7.1. REBOQUE (GUINCHO)

1 (um) evento por mês.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

twitter.com/intersept.br



27 AGO 2021

7.2. CHAVEIRO
1 (um) evento por mês.

7.3. PANE SECA
1 (um) evento por mês.

7.4. PANE ELÉTRICA
1 (um) evento por mês.

5. PANE MECÂNICA
1 (um) evento por mês.

7.6. GUARDA DO VEÍCULO
1 (um) evento por mês.

7.7. TROCA DE PNEU
1 (um) evento por mês.

7.8. TÁXI
1 (um) evento por mês.

7.9. HOTEL
1 (um) evento por mês.

Curitiba, ____ de ____ de ____

Registrado como
Contrato Modelo

Registrado como
Contrato Modelo

[Handwritten signature]

CONTRATANTE

INTERSAT RASTREAMENTO
DE VEICULOS LTDA
CONTRATADA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3005 Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubrajara de Souza Sampato - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 119-612
AO 3º OFÍCIO
Selo Digital: 0183753DTAA00000039303215
Consulte selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício de FUNARPEN VRCs 0.217

<input type="checkbox"/>	DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$ 18.22
<input checked="" type="checkbox"/>	LAVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 6.77
<input checked="" type="checkbox"/>	SELO	R\$ 2.63

Curitiba, 18/08/2021

[Handwritten signature]



SERVICO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Emanoel Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular
E-mail: terceiroofd@hotmail.com

Selo 1813146CVAA00000001251214

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 455258
Anotado à margem do(s) registro(s) Nº 455257/1
Curitiba, 27 de Agosto de 2021
Substituto: ROZILDA BRAGA RIBEIRO
Emolumentos: EMOLUMENTOS: R\$ 73,55, FUNREJUS: R\$ 9,04, ISS: R\$ 2,00, FADEP: R\$ 3,25, FUNARPEN: R\$ 1,32, Total = R\$ 89,76



[Handwritten signature]

